



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2200 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca garantir a sustentabilidade do modelo de negócios do setor de logística e armazéns gerais no Espírito Santo. A proposta foi aprovada unanimemente pelo RECOMEX - Conselho Estratégico de Comércio Exterior, Atacadista, Logística e e-Commerce do Espírito Santo, um grupo técnico ligado ao SINDIEX - Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo, composto por especialistas em comércio exterior e tributação.

A ideia é permitir que indústrias da Zona Franca de Manaus (ZFM), beneficiadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, utilizem logística de outras regiões para armazenamento e distribuição. Isso aumenta eficiência, reduz custos e melhora a competitividade das indústrias da ZFM, aproximando-as dos grandes centros consumidores.

O modelo já é praticado atualmente com o atual ICMS através de protocolos firmados entre o Estado do Amazonas e diversos estados, incluindo o Espírito Santo, Minas Gerais e Goiás, todos aprovados pela COTEPE - Comissão



Técnica Permanente do ICMS e CONFAZ - Conselho de Política Fazendária. A proposta inclui no PLP 68/2024 uma regra que suspende temporariamente o pagamento do IBS e CBS, ativando os apenas na venda final. Além disso, corrige o texto atual do projeto, que limita o modelo a transferências entre filiais e matriz, prejudicando a ZFM.

É muito relevante registrar que não há qualquer tipo de benefício fiscal nas operações de distribuição e entrega ao atacadista distribuidor, ou seja, há apenas uma suspensão temporária do pagamento do IBS e CBS, para o momento que ocorra uma operação de venda, diferentemente do texto contido no art. 7º, inciso II, do PLP 68/2024, que concede e possibilita esse modelo de distribuição somente entre as filiais e a matriz localizados em qualquer unidade da Federação.

A inclusão no PLP mantém um sistema eficiente e equilibrado, sem criar benefícios fiscais indevidos. A proposta atribui ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal a regulamentação das condições, garantindo transparência e segurança jurídica. A aprovação trará redução de custos, benefícios logísticos, geração de empregos e aumento da arrecadação, beneficiando estados e consumidores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

